

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº. 06/2022

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para confecção de projetos executivos, de planilhas orçamentárias e de especificações técnicas para reformas e obras nos campi da UFERSA em Mossoró/RN, Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

	LISTA DO	OS SERVIÇOS		
Item	Especificação do Serviço	Unid.	Quant.	Total
LOTE/G	RUPO 1: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXEC FICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E O	CUTIVOS, ORÇAMENTO, BRAS DO CAMPUS MOS	CRONOGRAMA SSORÓ/RN	E R\$ 162.395,38
1		UNID/SERV	1	R\$ 3.141,42
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LAB. DE IMUNOLO	GIA, MICROBIOLOGIA E F	PARASITOLOGIA	VETERINÁRIA'
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFI MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	ADA PARA CONFECÇÃO	DE PROJETOS	EXECUTIVOS, DE
2		UNID/SERV	1	R\$ 2.145,56
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'NÚCLEO DE ESTUI	DOS E PESQUISA EM PEG	QUENOS RUMINAI	NTES (NEPPER)'
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFI MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	ADA PARA CONFECÇÃO CAÇÕES TÉCNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E OI	EXECUTIVOS, DE BRAS NO CAMPUS
3		UNID/SERV	1	R\$ 19.349,44
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LASAP'			,
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZA PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFI MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	ADA PARA CONFECÇÃO CAÇÕES TÉCNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E OI	EXECUTIVOS, DE BRAS NO CAMPUS
4		UNID/SERV	1	R\$ 2.728,40

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'SETOR DE AVICULTURA'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS MOSSORÓ/RN.
CATMAT/CATSER:20060

5		NID/SERV	1	R\$	8.653,69
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIO DE ANATOMIA,				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO CNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE
6	_	NID/SERV	1	R\$	3.786,32
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'PRÉDIO "FARMÁCIA VIVA" - GR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉO MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO	DE PROJETOS	EXECL	JTIVOS, DE NO CAMPUS
7	U	NID/SERV	1	R\$	2.459,15
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'SETOR DE AQUICULLTURA'	_			
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO CNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE
3		NID/SERV	1	Р¢	29.867,85
	REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIO			ľΨ	29.007,03
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA C PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO	DE PROJETOS	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE NO CAMPUS
9		NID/SERV	1	R\$	12.040,74
	REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'CONSTRUÇÕES CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECL BRAS N	JTIVOS, DE NO CAMPUS
0		NID/SERV	1	R\$	1.900,50
	REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIOS DE ENGENHAI CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉO MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE NO CAMPUS
1	U REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'LQFM'	NID/SERV	1	R\$	29.867,85
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO CNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE NO CAMPUS
12		NID/SERV	1	R\$	5.064,26
	REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRAL DE A				
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉC MOSSORÓ/RN. CATMAT/CATSER:20060	CONFECÇÃO CNICAS PARA	DE PROJETOS REFORMAS E O	EXECU BRAS N	JTIVOS, DE IO CAMPUS

UNID/SERV

1

13

2

R\$ 16.394,13

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LCC'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS MOSSORÓ/RN.

CATMAT/CATSER:20060

14

16

ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'CCBS - BIOCIÊNCIAS III'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS MOSSORÓ/RN.

UNID/SERV

1

CATMAT/CATSER:20060

LOTE/GRUPO 2: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS DO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN

R\$ 20.800,81

374.83

R\$

R\$ 24.996.07

15 UNID/SERV 1 R\$ 822,00

REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRO DE CONVIVÊNCIA'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.
CATMAT/CATSER:20060

REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'PATRIMÔNIO'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.

UNID/SERV

CATMAT/CATSER:20060

17 UNID/SERV 1 R\$ 38,63

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIOS I'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.

CATMAT/CATSER:20060

18 UNID/SERV 1 R\$ 274,00

REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'LTI'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.

CATMAT/CATSER:20060

19 UNID/SERV 1 R\$ 1.294,65

REPARAÇÃO E ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRAL DE AULAS I'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.

CATMAT/CATSER:20060

20 UNID/SERV 1 R\$ 7.828,84

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'PROFESSORES I'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN.

CATMAT/CATSER:20060

21 UNID/SERV R\$ 270,44 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'RESERVATÓRIO PRINCIPAL' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN. CATMAT/CATSER:20060 UNID/SERV 22 R\$ 3.889.02 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'SETOR DE TRANSPORTES' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN. CATMAT/CATSER:20060 23 UNID/SERV R\$ 6.008.40 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS. DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS PAU DOS FERROS/RN. CATMAT/CATSER:20060 LOTE/GRUPO 3: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E R\$ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS DO CAMPUS CARAÚBAS/RN 7.510,99 24 UNID/SERV R\$ 616,50 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO ' PROFESSORES I' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS CARAÚBAS CATMAT/CATSER:20060 25 UNID/SERV R\$ 616,50 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'PROFESSORES II' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS CARAÚBAS. CATMAT/CATSER:20060 UNID/SERV 26 R\$ 616.50 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRO DE CONVIVÊNCIA' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS CARAÚBAS. CATMAT/CATSER:20060 UNID/SERV 27 1 R\$ 616.50 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'ADMINISTRATIVO' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS CARAÚBAS CATMAT/CATSER:20060 28 UNID/SERV 1 R\$ 4.474.47 ADEQUAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIOS II' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS

CARAÚBAS.

CATMAT/CATSER:20060

4

29 UNID/SERV R\$ 145,36 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'GUARITA' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS **CARAÚBAS** CATMAT/CATSER:20060 30 UNID/SERV R\$ 425,16 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIOS I' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS CARAÚBAS. CATMAT/CATSFR:20060 LOTE/GRUPO 4: ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTO, CRONOGRAMA E R\$ ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS DO CAMPUS ANGICOS/RN 154.991,42 31 UNID/SFRV 1 R\$ 10.920.00 ADAPTAÇÃO DE LAYOUT DE SALAS DE ESTUDOS E DE ATENDIMENTO DA BIBLIOTECA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS. CATMAT/CATSER:20060 UNID/SFRV 32 1 R\$ 12.014.11 REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'LABORATÓRIOS II' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS. CATMAT/CATSER:20060 UNID/SERV 33 R\$ 6.989.47 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'SETOR DE TRANSPORTES' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS CATMAT/CATSER:20060 34 UNID/SERV R\$ 11.461.09 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'PROFESSORES I' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORCAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS. CATMAT/CATSER:20060 35 UNID/SERV R\$ 29.652,53 REPARAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO 'BIBLIOTECA' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS CATMAT/CATSER:20060 36 UNID/SERV 1 R\$ 7.844,78 REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRAL DE AULAS I' CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE

PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS

ANGICOS.

5

UNID/SERV 43 R\$ 8.681,03

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'CENTRO DE CONVIVÊNCIA'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS.

CATMAT/CATSER:20060

UNID/SERV 44 6.845.34 R\$

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'MEMORIAL PAULO FREIRE'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS.

CATMAT/CATSER:20060

45 UNID/SERV 1 R\$ 6.008,40

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS.

CATMAT/CATSER:20060

46 UNID/SERV 1 R\$ 3.889,02

REPARAÇÃO DO PRÉDIO 'PATRIMÔNIO'

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONFECÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, DE PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA REFORMAS E OBRAS NO CAMPUS ANGICOS.

CATMAT/CATSER:20060

- **1.2.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
- **1.3.** Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os descriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
- **1.5.** O contrato tem a vigência contratual determinada, não sendo prorrogável na forma do art. 57, II, da Lei de Licitações.
- **1.6.** O prazo de execução é de 05 (cinco) meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo ao edital.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- **4.1.** Trata-se de serviço comum de engenharia, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- **4.2.** Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- **4.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- **5.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
- 5.1.1. Os requisitos necessários para o atendimento da necessidade estão descritos neste TR;
- 5.1.2. Serviço de natureza não continuado, sem dedicação de mão de obra exclusiva;
- 5.1.3. Os critérios e práticas de sustentabilidade a serem adotados deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Logística Sustentável (PLS) da Instituição;

- 5.1.4. A previsão de vigência da contratação é de 12 (doze) meses;
- **5.2.** Declaração do adjudicatário de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- **5.3.** As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do serviço e/ou em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- **7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 7h:30min às 11h30min e da 13h30min às 17h:30min, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (84) 3317-8279 e/ou e-mail: sin@ufersa.edu.br;
- **7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendose até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- **7.3.** Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- **7.4.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- **7.5.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- **7.6.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- **8.1.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- 8.1.1. A execução dos serviços será iniciada mediante emissão prévia de Ordem de Serviço O.S. devidamente acompanhada de planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.
- 8.1.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço OS;
- 8.1.3. Executar os serviços conforme memorial descritivo emitido pela CONTRATANTE seguindo o escopo da respectiva planilha orçamentária específica contendo detalhadamente os quantitativos dos serviços a serem executados;
- 8.1.4. Apresentar à UFERSA a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica ART, devidamente registrada junto ao CREA;
- 8.1.5. Fornecer todos os materiais, ferramentas, equipamentos e utensílios a serem utilizadas para execução do serviço objeto deste Contrato;
- 8.1.6. Empregar pessoal devidamente qualificado e em quantitativos condizente;

- 8.1.7. Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços e/ou durante a execução das atividades caso necessário;
- 8.1.8. Identificar com fardamento da CONTRATADA todos os funcionários designados para a execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Assumir todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com eles, que tenha relacionamento ao contrato com a UFERSA;
- 8.1.10. Arcar com o transporte e deslocamento de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 8.1.11. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.1.12. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do fornecimento dos materiais, sem qualquer ônus para a UFERSA;
- 8.1.13. Repetir procedimentos às suas próprias custas para correção de falhas verificadas, principalmente na hipótese de prestação de serviço em desacordo com as condições pactuadas;
- 8.1.14. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados ou prepostos, diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 8.1.15. Fornecer diretamente o objeto licitado, não podendo transferir a responsabilidade pelo objeto licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza;
- 8.1.16. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela UFERSA, relacionados com as características dos serviços oferecidos;
- 8.1.17. Executar diretamente o objeto do presente contrato, não sendo admitidas a subcontratação (terceirização), cessão ou transferência total ou parcial. A fusão, cisão ou incorporação serão admitidas, somente, com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE;
- 8.1.18. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração seja qual for, desde que, praticada por seus funcionários quando da execução dos serviços objeto deste contrato;
- 8.1.19. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.1.20. Assegurar à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, sem ônus;
- 8.1.21. Não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá possuir os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

- **10.1.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 10.1.1. Os lances serão ofertados na modalidade menor preço, considerando o valor total estimado para despesas de R\$ 345.698,61 (trezentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e sessenta e um centavos);

- 10.1.2. Na celebração de eventuais aditivos contratuais, **deverá ser mantido o desconto global proporcional oferecido pela contratada em relação ao valor total estimado pela Administração**, de modo a se evitar o "jogo de planilhas". Para a inclusão de novos itens, deverão ser observados os preços praticados no mercado, que tenham por limite os referenciais de preço contidos na tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia do estado do Rio Grande do Norte que estabelece valores fixos de acordo com a finalidade do prédio, área e tipo do projeto, bem como mantido o desconto inicialmente ofertado pela licitante vencedora em relação ao preço de referência;
- 10.1.3. Para a estimativa da despesa dos serviços foi estimado pela UFERSA o BDI de 23,05% para serviço, considerando a composição apresentadas no Quadro 01, que tiveram como base os valores recomendados no Acórdão nº 2.622/2013 TCU/Plenário:

Quadro I – Composição do BDI para serviços de engenharia no Campus da UFERSA em Mossoró/RN

	SERVIÇOS
I - TRIBUTOS	6,90%
ISS	3,25%
PIS	0,65%
COFINS	3,00%
CPRB	-
AC - TAXA DE RATEIO DA ADMNISTRAÇÃO CENTRAL	4,00%
S + G - SEGUROS E GARANTIAS	0,90%
R - RISCOS	0,97 %
DF - DESPESAS FINANCEIRAS	0,85%
L -LUCRO	7,30%
CÁLCULO DO BDI (%)	23,05

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

- **11.1.** O acompanhamento e a fiscalização do serviço serão de responsabilidade dos Servidores indicados pela Superintendência de Infraestrutura, designado por Portaria da PROAD, anexa ao processo, cabendo a estes anotar e registrar todas as ocorrências verificadas durante a execução da contratação.
- **11.2.** A comunicação entre a fiscalização do serviço e a CONTRATADA será realizada por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, também, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **11.3.** Aos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato, designados pela UFERSA, caberão o ateste das faturas dos serviços prestados, desde que cumpridas as exigências estabelecidas no Contrato e no Edital de licitação com seus Anexos.
- **11.4.** O acompanhamento e a fiscalização do Contrato poderão ser processados nos termos dos arts. 39 a 47 da IN/SLTI/MPOG nº 05/2017.
- **11.5.** Os servidores indicados para fiscalizar o contrato podem sustar qualquer trabalho/entrega que esteja em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

- **11.6.** O pagamento, referente aos serviços prestados a UFERSA, será realizado mensalmente tomando por base a prestação de serviço realizada no mês de referência, mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- **11.7.** O pagamento será por item concluído, ver lista do item 1.1, não se subdividindo em projetos individuais:
- **11.8.** Em momento anterior à emissão da Nota Fiscal para pagamento mensal e como condição indispensável para emissão do ateste pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do contrato o seguinte documento, que será analisado para posterior cálculo e emissão da Nota Fiscal:
- **11.9.** Relatório mensal das atividades, com apresentação do cálculo do valor mensal dos serviços, devendo conter os seguintes elementos
- a) Discriminação detalhada dos serviços realizados por item contratada, acompanhada da respectiva memória de cálculo;
- b) Espaço para observações pertinentes;
- c) Data da emissão do relatório;
- d) Assinatura do responsável técnico da CONTRATADA.
- **11.10.** O fiscal promoverá a análise do relatório e dos valores a serem pagos pelos serviços efetivamente prestados no período, e informará para o Representante da CONTRATADA o valor correto para emissão da Nota Fiscal.
- **11.11.** O fiscal deverá a cada medição ajustar o pagamento devido à contratada de acordo com a aplicação dos indicadores constantes no instrumento de medição de resultado (IMR).
- 11.11.1. O instrumento de medição de resultado (IMR) será aplicado para cada medição por ordem de serviço.
- 11.12. O pagamento será executado, mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal de Serviços à Contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e acompanhada de comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93 e outros documentos legais e/ou contratuais determinados pelo fiscal do contrato.
- **11.13.** As demais regras relativas à gestão contratual estarão dispostas na legislação que rege a matéria.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **12.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- **12.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **12.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- **12.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

- **12.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;
- **12.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
- 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- **12.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato:
- **12.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- **12.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- **12.10.** Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 12.10.1. "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 12.10.2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 12.10.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 12.10.4. carta "habite-se", emitida pela prefeitura;
- 12.10.5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- **12.11.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- **12.12.** Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.13.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- **13.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- **13.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- **13.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- **13.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010;
- **13.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital **OU** Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- **13.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade
- **13.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **13.9.** Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- **13.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **13.11.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **13.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- **13.13.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- **13.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

- **13.15.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- **13.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **13.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **13.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **13.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **13.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- **13.22.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- **13.23.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a"e "b", do Anexo VII F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.23.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações:
- 13.23.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- **13.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- **13.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- **13.26.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- **13.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- **13.28.** Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- **13.29.** Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.30. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

- **13.31.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- **13.32.** Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- **13.34.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- **13.35.** Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- **13.36.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- **13.37.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- **13.38.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- **13.39.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- **13.40.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- 13.40.1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais:
- 13.40.2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata:
- 13.40.3. Documento de Origem Florestal DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

- 13.40.3.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
- **13.41.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.41.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.41.2. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.41.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- 13.41.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- 13.41.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- 13.41.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 13.41.3. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.41.4. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.42. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.42.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 13.42.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

- 13.42.3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindose na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- **13.43.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- **13.44.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- **13.45.** Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- **13.46.** A elaboração dos projetos executivos deverá partir das solicitações constantes neste Termo de Referência e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- **13.47.** Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

- **16.2.** O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- **16.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.
- **16.4.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.5.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- **16.6.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **16.8.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- **16.9.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto em edital, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 16.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- **16.10.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- **16.11.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.12.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- **16.13.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

- **16.14.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- **16.15.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- **16.16.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- **16.17.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO RECEBIMENTO DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- **17.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
- 17.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 17.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
- 17.1.3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- **17.2.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 17.2.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- 17.2.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 17.2.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 17.2.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 17.2.1.4. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

- 17.2.2. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 17.2.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 17.2.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 17.2.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- **17.3.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 17.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 17.3.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 17.3.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- **17.4.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- **17.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- **17.6.** Independente da vigência do contrato, os serviços executados deverão ter garantia mínima de 05 (cinco) anos, contado do Recebimento definitivo dos serviços.

18. DO PAGAMENTO

- **18.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- **18.2.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.2.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5°, § 3°, da Lei nº 8.666, de 1993.
- **18.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 18.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.4.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 14.1.1. o prazo de validade;
- 14.1.2. a data da emissão;
- 14.1.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 14.1.4. o período de prestação dos serviços;
- 14.1.5. o valor a pagar; e
- 14.1.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **18.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- **18.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **18.7.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- **18.8.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- **18.9.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
- **18.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **18.11.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- **18.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.12.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- **18.13.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- **18.14.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$

sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$
 $I = \frac{(6 / 100)}{365}$ $I = 0,00016438$ $TX = Percentual da taxa anual = 6%$

19. REAJUSTE

- **19.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 19.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se na Tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia do estado do Rio Grande do Norte que estabelece valores fixos de acordo com a finalidade do prédio, área e tipo do projeto, anexada a este TR.
- 19.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{0}) / I^{0}$$
, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

lº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

- **19.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **19.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 19.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- **19.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- **19.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **19.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

- **20.1.** A prestação de garantia pelo Contratado é condição de execução do contrato, conforme previsto neste instrumento convocatório.
- **20.2.** O Contratado, a sua escolha, poderá optar por uma, e somente uma, das seguintes modalidades de garantia:
- a) caução em dinheiro;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia;
- d) caução em títulos da dívida pública.
- **20.3.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- **20.4.** O valor da garantia, em quaisquer de suas modalidades, corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, ressalvado o valor da garantia na modalidade caução em dinheiro, que corresponderá a 3% (três por cento) do valor do contrato.
- 20.4.1. Somente será admitida a prestação de caução em dinheiro no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato quando prestada sem atraso, nos termos do item a seguir. Incorrendo o Contratado em atraso, também a caução em dinheiro passa a ser exigida no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.
- **20.5.** A garantia, em quaisquer de suas modalidades, deverá ser prestada até o prazo de 10 (dez) dias da assinatura do Contrato, ressalvada a garantia na modalidade caução em dinheiro, que poderá ser prestada até o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.
- 20.5.1. A não apresentação da garantia no prazo respectivo sujeitará o Contratado à multa moratória, no percentual de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por cada dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, a ser apurada em procedimento administrativo.
- 20.5.2. A abertura de procedimento administrativo por motivo de atraso na comprovação da garantia e, portanto, para apuração da multa moratória não interrompe a execução do contrato, salvo se, cautelarmente, assim decidir o Contratante.
- 20.5.3. A apresentação da garantia com atraso não exime o Contratado do pagamento da multa moratória, a ser apurada em procedimento administrativo, quando o Contratado não proceder ao seu pagamento voluntário juntamente com a apresentação da garantia.
- 20.5.4. Expirados os 30 (trintas) dias sem que a garantia tenha sido apresentada, o Contrato poderá ser rescindindo.
- 20.5.5. Caso haja a rescisão contratual por não apresentação da garantia, o Contratado ficará sujeito também à multa por inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, a ser devidamente apurado em procedimento administrativo para esta finalidade.
- **20.6.** A garantia, em quaisquer de suas modalidades **e a fiança bancária ou o seguro-garantia deve prever isso expressamente** –, será utilizada, total ou parcialmente, para cobrir o que se lista a seguir:

- a) multa de natureza moratória;
- b) multa por descumprimento de obrigações contratuais em geral;
- c) multa por inexecução total ou parcial do contrato;
- d) quaisquer outras multas previstas na legislação que regula as licitações e as contratações públicas;
- e) multas e ressarcimentos referentes a atos de improbidade praticados;
- f) indenizações relativas a danos contra a administração pública, em especial valores devidos ao Contratante por danos causados pela má-execução do contrato;
- g) saldos de salários e verbas rescisórias trabalhistas de qualquer natureza, bem como FGTS, contribuição previdenciária e quaisquer outros valores devidos aos empregados envolvidos com a execução do contrato;
- h) ressarcimento de valores, de qualquer natureza, devido ao Contratante, por ocasião de repasses indevidos realizados.
- **20.7.** A caução em dinheiro deverá ser depositada em conta específica para esta finalidade, indicada pelo Contratante.
- 20.7.1. O comprovante do depósito deverá ser autuado no processo a que se vincula o Contrato.
- 20.7.2. O Contratado poderá optar por prestar a caução em dinheiro, também no percentual de 3% (três por cento) do valor do contrato, mediante dedução nas duas primeiras faturas. Nesse caso, deverá solicitar ao Contratante, dentro do prazo que dispõe para apresentar essa modalidade de garantia, para que assim proceda, situação na qual será deduzido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do contrato de cada fatura.
- 20.7.3. A caução em dinheiro exige que o contratado assine declaração dispondo estar ciente de que o valor depositado a título de garantia cobre todos os eventos previstos no **item 20.6**, letras "a" a "h", durante toda a execução do contrato, incluindo eventuais prorrogações de prazo.
- 20.7.4. A caução em dinheiro deverá ser complementada proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato.
- 20.7.5. A complementação da garantia, também em dinheiro, deverá ser efetivada no prazo de até 15 (quinze) dias da assinatura dos respectivos aditivos.
- 20.7.6. A não-complementação da caução em dinheiro sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no **item 20.5**.
- 20.7.7. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, esta será devolvida integralmente ao Contratado, corrigida monetariamente, ou o remanescente, caso tenha sido executada parcialmente.
- 20.7.8. O Contratante, de ofício ou a requerimento do Contratado, terá o prazo de até 30 (trinta) dias, após o término do Contrato, para efetivar o levantamento da importância relativa à garantia.
- **20.8.** O instrumento de contrato ou documento equivalente referente à fiança bancária ou ao segurogarantia **deverão conter expressamente** disposição no sentido de cobrir, durante toda a vigência do contrato, todos os eventos previstos no item **20.6**, letras "a" a "h"; e, no caso de fiança bancária, deverá constar ainda renúncia do fiador ao benefício a que dispões o art. 827 do Código Civil.
- 20.8.1. O Contratante recusará a fiança bancária ou o seguro-garantia que não entender ao disposto acima, oficiando o Contratado para que a corrija ou preste outra modalidade de garantia.
- 20.8.2. A fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ser complementado, nos mesmo termos dispostos no **item 20.8**, proporcionalmente aos valores que eventualmente forem adidos ao valor inicial do contrato, ou no caso de prorrogação da vigência contratual.
- 20.8.3. A complementação da garantia deverá ser efetivada no prazo de até 10 (dez) dias da assinatura dos respectivos aditivos.
- 20.8.4. A não-complementação da fiança bancária ou do seguro-garantia sujeitam o Contratado ao procedimento disposto no **item 20.5**.

- 20.8.5. Ao fim do processo, não havendo motivos para execução da garantia, haverá a devolução da apólice ou da carta fiança, acompanhada de declaração do Contratante de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- **20.9.** A caução em títulos da dívida pública só será válida e, portanto, aceita pela Contratante, se os títulos tiverem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- **20.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **21.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 21.1.1. Falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;
- 21.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 21.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.1.5. cometer fraude fiscal.
- **21.2.** Pela inexecução <u>total ou parcial</u> do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 21.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2. Multa de:

- 21.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- 21.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 21.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 21.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
- 21.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
- 21.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

- 21.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 21.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 21.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- **21.3.** As sanções previstas nos subitens 21.2.1, 21.2.3, 21.2.4 e 21.2.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **21.4.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA	
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato	
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato	

TABELA 2

INFRAÇÃO						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU				
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05				
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04				
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03				
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02				
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03				
	Para os itens a seguir, deixar de:					
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01				
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02				
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01				
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03				
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01				
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01				

- **21.5.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 21.5.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 21.5.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- **21.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- **21.7.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

- 21.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **21.8.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- **21.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- **21.10.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- **21.11.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- **21.12.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- **21.13.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I – Tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia do estado do Rio Grande do Norte.

22. DA SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- **22.1.** Responsável pela solicitação: Superintendência de Infraestrutura SIN.
- **22.2.** Responsável pela elaboração deste Termo de Referência: Superintendência de Infraestrutura.

TINOCO DE SOUZA

ARAUJO:08857972488

MATHEUS DA FONSECA TINOCO DE
SOUZA ARAUJO:08857972488

Dados: 2022.02.07 15:44:09 -03:00'

Nicolas Matheus da Fonseca Tinoco de Souza Araújo Diretor de Projetos e Obras

23. APROVAÇÃO MOTIVADA DO TERMO DE REFERÊNCIA

Em cumprimento ao que prescreve o inciso II, do art. 14º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019 e por meio da delegação de competência outorgada por meio da Portaria nº 658/2020, de 04 de novembro de 2020, e da Portaria nº 558, de 14 de setembro de 2021, **APROVO o Termo de Referência nº 06/2022**, que trata de processo para a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para confecção de projetos executivos, de planilhas orçamentárias e de especificações técnicas para reformas e obras nos campi da UFERSA em Mossoró/RN, Angicos/RN, Caraúbas/RN e Pau dos Ferros/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital e seus anexos, e cuja finalidade é subsidiar a Administração na elaboração das diretrizes que darão ordem e forma à licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sem a utilização do Sistema de Registro de Preços, notadamente no que tange ao objeto, condições da licitação e a contratação que se seguirá com o licitante vencedor.

ARLY DAYANY FERNANDES LOPES
Assinado de forma digital por ARLY DAYANY
FERNANDES LOPES DE CARVALHO:01391701461

Arly Dayany Fernandes Lopes de Carvalho Pró-Reitora de Administração Anexo I - Tabela de preços de projetos de arquitetura e engenharia do estado do Rio Grande do Norte.pdf





TABELA DE PREÇOS DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA – SIN 2011-2013 (SEM BDI)

AGOSTO/2011





ÍNDICE GERAL

1.	PROJETO DE ARQUITETURA	5
2.	PROJETO DE URBANISMO	5
3.	PROJETO DE URBANISMO PAISAGÍSTICO	5
4.	PROJETO DE AMBIENTAÇÃO	5
5.	PROJETO ESTRUTURAL COM FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES	6
6.	PROJETO ESTRUTURAL SEM FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES	6
7.	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES	6
8. PAI	PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREAS DE URBANISMO ISAGÍSTICO	6
9.	PROJETO DE TELEFONIA	7
10.	PROJETO DE CABEAMENTO LÓGICO	7
11.	PROJETO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA	7
12.	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES	7
13. PAI	PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EM ÁREAS DE URBANISMO ISAGÍSTICO	7
14.	PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS	8
15.	PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO	8
16.	•	
17.		
18.	PROJETO DE DRENAGEM	8
19.	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	9
20.	PROJETO LUMINOTÉCNICO	9





21.	PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL	9
22.	PROJETO DE ACÚSTICA	9
23.	SERVIÇOS E/OU ESTUDOS TOPOGRÁFICOS	9
24.	LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO	10
25.	DIGITALIZAÇÃO DE DESENHO DE PROJETO	11
26.	ESTUDOS E/OU SERVIÇOS GEOTÉCNICOS	11
27.	ESTUDOS DE VIABILIDADE	11
28.	SERVIÇOS AEROVIÁRIOS	11
29.	SERVIÇOS RODOVIÁRIOS	11
30.	RELATÓRIOS E/OU ESTUDOS DIVERSOS	12
31.	PLANOS DIVERSOS	12
32.	INSPEÇÃO E/OU VISTORIA TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES	12
33. PAIS	INSPEÇÃO E/OU VISTORIA TÉCNICA EM ÁREAS DE URBANISMO AGÍSTICO	12
34.	ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA EM EDIFICAÇÕES	13
35. URB/	ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA EM ÁREAS DE ANISMO PAISAGÍSTICO	13
36.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM EDIFICAÇÕES	13
37.	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO	13
38.	PROJETO ARQUITETÔNICO DE LAYOUT	14
39.	PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS	14





1. PROJETO DE ARQUITETURA

Os Projetos de Arquitetura estão divididos em duas categorias levando em consideração a sua complexidade. Os tipos não citados deve se enquadrar na categoria que ele mais se aproxime:

CATEGORIAS DE PROJETO

EDIFICAÇÕES RURAIS

EDIFICAÇÕES DE ARMAZENAMENTO

EDIFICAÇÕES DE HOSPEDAGEM SIMPLES

EDIFICAÇÕES DE EXPOSIÇÕES SIMPLES

EDIFICAÇÕES DE SERVIÇOS SIMPLES

EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS ABERTAS

EDIFICAÇÕES ESPORTIVAS

EDIFICAÇÕES DE TRANSPORTES

EDIFICAÇÕES DE HOSPEDAGEM

EDIFICAÇÕES INSTITUCIONAIS

EDIFICAÇÕES EDUCACIONAIS

II EDIFICAÇÕES DE SAÚDE

EDIFICAÇÕES DE LAZER E CULTURA

EDIFICAÇÕES GASTRONÔMICAS

EDIFICAÇÕES DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS

EDIFICAÇÕES DE EXPOSIÇÕES

EDIFICAÇÕES DE SEGURANÇA





Segue a seguir a tabela de preços por categoria:

1. PROJETO DE ARQUITETURA

FAI	XAS	R\$/m²			
				CAT. I	CAT. II
ATÉ		500	\rightarrow	15,74	22,03
501	-	1500	\rightarrow	13,11	18,88
1501	-	5000	\rightarrow	10,49	15,74
5001	-	10000	\rightarrow	7,87	12,59
10001	-	ACIMA	\rightarrow	6,56	9,44

2. PROJETO DE URBANISMO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	2,62
1501	-	5000	\rightarrow	2,10
5001	-	10000	\rightarrow	1,57
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,31

3. PROJETO DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	2,62
1501	-	5000	\rightarrow	2,10
5001	-	10000	\rightarrow	1,57
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,31

4. PROJETO DE AMBIENTAÇÃO

FAI	R\$/m²			
ATÉ	-	500	\rightarrow	81,00
501	-	1500	\rightarrow	67,50
1501	-	5000	\rightarrow	54,00
5001	-	10000	\rightarrow	40,50
10000	-	ACIMA	\rightarrow	33.75





5. PROJETO ESTRUTURAL COM FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	11,33
501	-	1500	\rightarrow	9,44
1501	-	5000	\rightarrow	7,55
5001	-	10000	\rightarrow	5,67
10001	-	ACIMA	\rightarrow	4,72

6. PROJETO ESTRUTURAL SEM FUNDAÇÕES EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	7,93
501	-	1500	\rightarrow	6,61
1501	-	5000	\rightarrow	5,29
5001	-	10000	\rightarrow	3,97
10001	-	ACIMA	\rightarrow	3,30

7. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	5,67
501	-	1500	\rightarrow	4,72
1501	-	5000	\rightarrow	3,78
5001	-	10000	\rightarrow	2,83
10001	-	ACIMA	\rightarrow	2,36

8. PROJETO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	2,62
1501	-	5000	\rightarrow	2,10
5001	-	10000	\rightarrow	1,57
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,31





9. PROJETO DE TELEFONIA

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	2,52
501	-	1500	\rightarrow	2,10
1501	-	5000	\rightarrow	1,68
5001	-	10000	\rightarrow	1,26
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,05

10. PROJETO DE CABEAMENTO LÓGICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	2,52
501	-	1500	\rightarrow	2,10
1501	-	5000	\rightarrow	1,68
5001	-	10000	\rightarrow	1,26
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,05

11. PROJETO DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	2,62
1501	-	5000	\rightarrow	2,10
5001	-	10000	\rightarrow	1,57
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,31

12. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	4,25
501	-	1500	\rightarrow	3,54
1501	-	5000	\rightarrow	2,83
5001	-	10000	\rightarrow	2,12
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,77

13. PROJETO DE INSTALAÇÕES HIDRAULICAS EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,70
501	-	1500	\rightarrow	1,42
1501	-	5000	\rightarrow	1,13
5001	-	10000	\rightarrow	0,85
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,71





14. PROJETO DE INSTALAÇÕES MECÂNICAS

F	R\$/m²			
ATÉ	-	60	\rightarrow	81,00
61	-	100	\rightarrow	67,50
101	-	300	\rightarrow	54,00
301	-	500	\rightarrow	40,50
501	-	ACIMA	\rightarrow	33,75

15. PROJETO DE COMBATE A INCÊNDIO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,53
501	-	1500	\rightarrow	2,94
1501	-	5000	\rightarrow	2,35
5001	-	10000	\rightarrow	1,76
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,47

16. PROJETO DE CLIMATIZAÇÃO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	5,67
501	-	1500	\rightarrow	4,72
1501	-	5000	\rightarrow	3,78
5001	-	10000	\rightarrow	2,83
10001	-	ACIMA	\rightarrow	2,36

17. PROJETO DE GÁS

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,53
501	-	1500	\rightarrow	2,94
1501	-	5000	\rightarrow	2,35
5001	-	10000	\rightarrow	1,76
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,47

18. PROJETO DE DRENAGEM

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,57
501	-	1500	\rightarrow	1,31
1501	-	5000	\rightarrow	1,05
5001	-	10000	\rightarrow	0,79
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,66





19. PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO

FAIXAS (m²)						R\$/m²
Д	ΛΤÉ		500		\rightarrow	1,57
5	501	-	1500		\rightarrow	1,31
1:	501	-	5000		\rightarrow	1,05
5	001	-	10000	1	\rightarrow	0,79
10	0001	-	ACIMA	4	\rightarrow	0,66

20. PROJETO LUMINOTÉCNICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	2,52
501	-	1500	\rightarrow	2,10
1501	-	5000	\rightarrow	1,68
5001	-	10000	\rightarrow	1,26
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,05

21. PROJETO DE COMUNICAÇÃO VISUAL

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	2,62
1501	-	5000	\rightarrow	2,10
5001	-	10000	\rightarrow	1,57
10001	-	ACIMA	\rightarrow	1,31

22. PROJETO DE ACÚSTICA

	R\$/m²				
ΑT	É	-	60	\rightarrow	45,00
6	1	-	100	\rightarrow	37,50
10	1	-	300	\rightarrow	30,00
30	1	-	500	\rightarrow	22,50
50	1	-	ACIMA	\rightarrow	18,75

23. SERVIÇOS E/OU ESTUDOS TOPOGRÁFICOS

23.1. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SEMI-CADASTRAL DE EIXOS E SEÇÕES TRANSVERSAIS

F	R\$/km			
ATÉ		3,60	\rightarrow	1200,00
3,61	-	ACIMA	\rightarrow	900,00





23.2. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO SEMI-CADASTRAL COM CURVAS DE NÍVEIS, COTAS E PONTOS NOTÁVEIS

FA	R\$/ha			
ATÉ		1	\rightarrow	600,00
1,01	-	5	\rightarrow	430,00
5,01	-	20	\rightarrow	350,00
20,01	-	100	\rightarrow	280,00
100,01	-	ACIMA	\rightarrow	235,00

23.3. LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANI-ALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO COM CADASTRAMENTO

FA	R\$/ha			
ATÉ		1	\rightarrow	1200,00
1,01	-	5	\rightarrow	860,00
5,01	-	20	\rightarrow	700,00
20,01	-	100	\rightarrow	560,00
100,01	-	ACIMA	\rightarrow	470,00

23.4. ESTUDOS E/OU SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS DIVERSOS

DISCRIMINAÇÃO		R\$/un
LOCAÇÃO DE OBRA (m²)	\rightarrow	3,62
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE ALINHAMENTOS E		
LOCAÇÃO CORRIDA (m)	\rightarrow	1,32
LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO		
GEORREFERENCIADO DE ÁREA (ha)	\rightarrow	96,00
CADASTRO TÉCNICO DE ADUTORAS, EMISSÁRIOS,		
REDE DE DISTR. ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTOS (m)	\rightarrow	0,90

24. LEVANTAMENTO ARQUITETÔNICO

FAI		R\$/m²		
ATÉ		500	\rightarrow	1,89
501	-	1500	\rightarrow	1,05
1501	-	5000	\rightarrow	0,56
5001	-	10000	\rightarrow	0,28
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,16





25. DIGITALIZAÇÃO DE DESENHO DE PROJETO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,26
501	-	1500	\rightarrow	0,70
1501	-	5000	\rightarrow	0,38
5001	-	10000	\rightarrow	0,19
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,11

26. ESTUDOS E/OU SERVIÇOS GEOTÉCNICOS

FUR	R\$/unid			
ATÉ		5	\rightarrow	1684,00
6	-	15	\rightarrow	1390,00
16	-	30	\rightarrow	1100,00
31	-	50	\rightarrow	817,00
51	-	ACIMA	\rightarrow	674,00

27. ESTUDOS DE VIABILIDADE

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	0,79
501	-	1500	\rightarrow	0,44
1501	-	5000	\rightarrow	0,23
5001	-	10000	\rightarrow	0,12
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,07

28. SERVIÇOS AEROVIÁRIOS

SERVIÇOS (m)		R\$/m
ESTUDOS AERONÁUTICOS	\rightarrow	6,14
PROJETO BÁSICO / AS BUILT	\rightarrow	5,50
CONSULTORIA TÉCNICA	\rightarrow	4,10
AVALIAÇÃO TÉCNICA	\rightarrow	2,60
ESTUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	\rightarrow	2,25

29. SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

SERVIÇOS (m)		R\$/m
PROJETO BÁSICO / AS BUILT	\rightarrow	7,50
CONSULTORIA TÉCNICA	\rightarrow	5,15
AVALIAÇÃO TÉCNICA	\rightarrow	3,35
ESTUDO TÉCNICO	\rightarrow	3,35
VISTORIA TÉCNICA	\rightarrow	2,25
ANÁLISE TÉCNICA	\rightarrow	1,25





30. RELATÓRIOS E/OU ESTUDOS DIVERSOS

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,89
501	-	1500	\rightarrow	1,05
1501	-	5000	\rightarrow	0,56
5001	-	10000	\rightarrow	0,28
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,16

31. PLANOS DIVERSOS

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,26
501	-	1500	\rightarrow	0,70
1501	-	5000	\rightarrow	0,38
5001	-	10000	\rightarrow	0,19
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,10

32. INSPEÇÃO E/OU VISTORIA TÉCNICA EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	3,15
501	-	1500	\rightarrow	1,75
1501	-	5000	\rightarrow	0,94
5001	-	10000	\rightarrow	0,47
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,26

33. INSPEÇÃO E/OU VISTORIA TÉCNICA EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	1,26
501	-	1500	\rightarrow	0,70
1501	-	5000	\rightarrow	0,38
5001	-	10000	\rightarrow	0,19
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,10





34. ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA EM EDIFICAÇÕES

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	5,04
501	-	1500	\rightarrow	2,81
1501	-	5000	\rightarrow	1,50
5001	-	10000	\rightarrow	0,75
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,42

35. ORÇAMENTO COM QUANTITATIVOS E CRONOGRAMA EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	2,01
501	-	1500	\rightarrow	1,12
1501	-	5000	\rightarrow	0,60
5001	-	10000	\rightarrow	0,30
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,17

36. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM EDIFICAÇÕES

FA	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	2,36
501	-	1500	\rightarrow	1,32
1501	-	5000	\rightarrow	0,70
5001	-	10000	\rightarrow	0,35
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,20

37. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EM ÁREAS DE URBANISMO PAISAGÍSTICO

FAI	R\$/m²			
ATÉ		500	\rightarrow	0,94
501	-	1500	\rightarrow	0,53
1501	-	5000	\rightarrow	0,28
5001	-	10000	\rightarrow	0,14
10001	-	ACIMA	\rightarrow	0,08





38. PROJETO ARQUITETÔNICO DE LAYOUT

FAI	XAS	R\$/m²			
		CAT. I	CAT. II		
ATÉ		500	\rightarrow	15,74	22,03
501	-	1500	\rightarrow	13,11	18,88
1501	-	5000	\rightarrow	10,49	15,74
5001	-	10000	\rightarrow	7,87	12,59
10001	-	ACIMA	\rightarrow	6,56	9,44

39. PROJETO DE INSTALAÇÕES DE SISTEMAS ELETRÔNICOS

FAIXAS (m²)				R\$/m²
ATÉ		500	\rightarrow	5,67
501	-	1500	\rightarrow	4,72
1501	-	5000	\rightarrow	3,78
5001	-	10000	\rightarrow	2,83
10001	-	ACIMA	\rightarrow	2,36

Observações:

a) Em função da elaboração dos quantitativos, inseridos nos projetos, poderão ser acrescentados 10% sobre o valor dos referidos projetos.